



**LEI N° 1486/2024, DE 23 DE MAIO DE 2024**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR MENSALMENTE PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS - CNM DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MAURÍLIO OSTROSKI**, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente para a Confederação Nacional dos Municípios-CNM, na forma prevista em seu estatuto social, objetivando assegurar os seus direitos e deveres de associado.

**Art. 2º** A contribuição visa assegurar representação institucional do Município de Sul Brasil/SC junto à União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

**I** - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

**II** - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos, à modernização e instrumentalização da Gestão Pública Municipal;

**III** - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito Nacional, Estadual, Regional, Microrregional ou Local;

**IV** - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da Gestão Pública Municipal.

**Art. 3º** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos na Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** O valor da contribuição acima mencionada poderá ser reajustado anualmente, sempre através de Assembleia Geral da Confederação.

**Art. 4º** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.



*Estado de Santa Catarina*

---

## **MUNICÍPIO DE SUL BRASIL**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027, de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil, aos 23 de maio de 2024.

**MAURILIO OSTROSKI**

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA

**ILAINE MAITE AMANN**

Diretora de Administração